

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no Pará
2ª Divisão Técnica**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****ÓRGÃO INSTAURADOR****SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SPPE/MTE****TC Nº****003.620/2012-3****RESPONSÁVEL****SULEIMA FRAHIA PEGADO – Secretária Executiva da SETEPS/PA à
época dos fatos****CPF**

049.019.592-04

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

- a – Ficha de qualificação do responsável
- b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas
- c – Demonstrativo financeiro do débito
- d – Relatório do Tomador de Contas
- e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório
- f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente
- g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)
- h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável
- i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares
- j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade

Peça 2 – Fl. 322**Peça 3 - Fls. 356/357****Peça 2 - Fls. 248/330 e
Peça 3 – Fls. 352/355****Peça 3 - Fls. 376 e 370/374****Peça 3 - Fl. 378****Peça 2 - Fls. 155/161,
344/350****2. SITUAÇÃO**

- 1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/Secex/PA, 14 de fevereiro de 2012.

RESPONSÁVEL PELO EXAMEEliana Maria Campos
TEFC – Matr. 0424/3